



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0832/2022

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2022.

Processo nº: 0006357-19.2022.8.19.0002,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento sensor (FreeStyle® Libre).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 88 a 93 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº0443/2022 emitido em 14 de março de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relacionados a legislação vigente à época, ao quadro clínico da Autora - Diabetes *mellitus* tipo 1, e a indicação e ao fornecimento do insumo **sensor** (FreeStyle® Libre).

2. Para a elaboração deste Parecer Técnico foi considerado o documento médico emitido em receituário próprio *online* (fl. 139), datado de 08 de abril de 2022 pela médica . A Autora é **diabética tipo 1** há 35 anos e pelo longo tempo de doença desenvolveu complicações cardiológicas, neurológicas, renais e hematológicas, que a colocam em estado de susceptibilidade a grandes variações glicêmicas, com hipoglicemias graves (com risco de convulsão e morte). Além disso, para o adequado controle da doença, são necessárias várias medições de glicose ao dia, e a punção digital múltipla pode causar lesões, infecções em uma experiência no diabetes, para essa paciente é fundamental o controle das glicemias através do uso de **sensor** (FreeStyle® Libre) sendo necessário 2 sensores ao mês, de forma indefinida, pois a doença não tem cura.

II- ANÁLISE / DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO / DO QUADRO CLÍNICO

De acordo ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº0443/2022 emitido em 14 de março de 2022 (fls. 88 a 93).

III – CONCLUSÃO

1. Acostado às folhas 90 a 93, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº0443/2022 emitido em 14 de março de 2022. No item Conclusão, deste parecer, foram realizados alguns apontamentos por este Núcleo:

- **Parágrafo 5:** “ ... Diante o exposto, informa-se que o equipamento glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre) e seus sensores apesar de estarem indicados para o manejo do quadro clínico da Autora, não são imprescindíveis. Isto decorre do fato, de não se configurarem itens essenciais em seu tratamento, pois o mesmo pode ser



realizado através do monitoramento da glicemia da forma convencional (glicemia capilar), padronizada pelo SUS... ”.

- **Parágrafo 8:** “... Assim, sugere-se que a médica assistente da Suplicante avalie a possibilidade de utilizar somente os equipamentos e insumos padronizados no SUS (glicosímetro capilar, tiras reagentes e lancetas) alternativamente aos pleitos glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre) e seus sensores...”.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi pensado, ao processo, novo laudo médico (fl. 138), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.

3. No que tange aos argumentos médicos apresentados (fl. 138) em prol da utilização do **sensor** (FreeStyle® Libre) informa-se:

3.1 “ ... A Autora é diabética tipo 1 há 35 anos e pelo longo tempo de doença desenvolveu complicações cardiológicas, neurológicas, renais e hematológicas, que a colocam em estado de susceptibilidade a grandes variações glicêmicas, com hipoglicemias graves (com risco de convulsão e morte)... ”.

3.1.1 Destaca-se que apenas o automonitoramento da glicemia, por si só, não garantirá que não haverá mais episódios de hipo ou hiperglicemias no paciente diabético. Para esse público é necessário acompanhamento médico regular, e comprometimento com a dieta, a terapêutica prescrita e os exercícios físicos que porventura o médico venha indicar.

3.2. “ ... Além disso, para o adequado controle da doença, são necessárias várias medições de glicose ao dia, e a punção digital múltipla pode causar lesões, infecções em uma experiência no diabetes...”

3.2.1 A monitorização da glicemia capilar necessita de uma pequena gota de sangue que habitualmente é adquirida na ponta do dedo, no entanto, **existem sítios de coletas que configuram alternativas igualmente eficazes e menos dolorosas como: lóbulo de orelha, antebraço e panturrilha**¹.

4. Sendo assim, apesar da médica assistente persistir na prescrição do insumo **sensor** (FreeStyle® Libre), informa-se que este apesar de **indicado, permanece não imprescindível** ao monitoramento da glicemia da Autora. Isto decorre do fato de poder ser substituído pelo teste de referência (padronizado pelo SUS) automonitorização convencional com glicosímetro e tiras reagentes.

5. Ratifica-se que o **teste de referência** preconizado pela Sociedade Brasileira de Diabetes (automonitorização convencional) **está coberto pelo SUS** para o quadro clínico da Requerente e, que o equipamento glicosímetro capilar e os insumos tiras reagentes e lancetas **estão padronizados para distribuição gratuita**, no âmbito do SUS, objetivando o controle glicêmico dos pacientes dependentes de insulina.

¹ Avaliação da glicemia capilar na ponta de dedo versus locais alternativos – Valores resultantes e preferência dos pacientes. Disponível: <<http://www.scielo.br/pdf/abem/v53n3/v53n3a08.pdf>>. Acesso: 02 mai. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6 Ressalta-se que as informações pertinentes à via administrativa de acesso ao equipamento e aos insumos padronizados no SUS, para o monitoramento da glicemia capilar, já foram prestadas **no parágrafo 8**, do item Conclusão, do parecer previamente elaborado.

É o parecer.

Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira

COREN-RJ: 150.318

ID: 4439723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02